



**DECRETO Nº 7.607/2016 DE 27/10/2016**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS  
NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Nelson Cruz**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Campos Novos, cuja minuta integra este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,  
27 de outubro de 2016.

  
**Nelson Cruz**  
**Prefeito Municipal**



## REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – Campos Novos-SC

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pelo Decreto n.º 7.494/2016, de 06 de maio e 2016, de caráter permanente, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1991 de 09 de maio de 2016, tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar seu Regimento Interno.
- II - Participar do processo de concepção, implantação e avaliação da política municipal de educação.
- III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com a sociedade civil.
- IV - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e sobre o cumprimento de suas metas, conforme o artigo 5º, da Lei nº 4.188, de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação de Campos Novos - Santa Catarina.
- V - Promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional e Estadual de Educação.
- VI - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações, conforme o artigo 6º, da Lei nº 4.188, de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação de Campos Novos - Santa Catarina.
- VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação.
- VIII - Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de suas Conferências Municipais de Educação.
- IX - Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas à Conferência Nacional e Estadual de Educação.
- X - Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores de Campos Novos, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.
- XI - Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), no Município, bem como os ajustes contínuos.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Campos Novos - SC, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação no Município.

§1º. São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º. São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

- I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;



II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação municipal, estadual e federal;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§3º. São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou de movimento social, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§4º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;

III – a Confederação dos Empresários;

IV – as Entidades com atuação na política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – os Movimentos Sociais do Campo;

IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI – os Movimentos Sociais Indígenas; e

XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º. São critérios para composição do FME de Campos Novos - SC:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º deste Regimento Interno;

II – abrangência municipal e atuação efetiva do órgão, entidade, ou movimento social na área da educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais terá a indicação de seus



representantes titulares e suplentes, formalizada por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação e Cultura (membro nato);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Coordenação do Ensino Fundamental;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Coordenação da Educação Infantil;
- IV - Gerente Regional de Educação (membro nato);
- V - 01 (um) representante da Gerencia Regional de Ensino – GERED;
- VI - Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);
- VII - 01 (um) representante de Escolas Particulares;
- VIII - 01 (um) representantes de Instituições de Ensino Superior;
- IX - 01 (um) representante de Profissionais de Educação da Rede Municipal;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Serviços Públicos da Câmara de Vereadores;
- XI - 01 (um) representante de Entidades/Associações que atendam Pessoas com Deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- XII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Campos Novos - ACIRCAN;
- XIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos Novos - CDL;
- XIV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores das Escolas das Redes Públicas;
- XV - 01 (um) representante da Associação de Bairros;
- XVI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- XVIII - 01 (um) representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB – CACS – FUNDEB;
- XIX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXI - 01 (um) representante de Conselho Tutelar;
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato – representando os profissionais da educação do Município;
- XXIII - 01 (um) representante de alunos (com idade mínima de 18 anos);
- XXIV - 01 (um) representante da Fundação Municipal Cultural (Fundação Cultural Camponovense Cid Caésar de Almeida Pedroso);
- XXV - 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- XXVI - 01 (um) representante do Movimento Social do Campo;
- XXVII - 01 (um) representante do Movimento Social – Quilombolas;
- XXVIII - 01 (um) representante do Sistema “S” – (SENAI);
- XXIX - 01 (um) representante do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

§1º. A indicação dos representantes para compor o Fórum e, no caso da alternância da titularidade e da suplência, é de responsabilidade das respectivas entidades, e deverá ser oficializada à Coordenação do Fórum.

§2º. Poderão ser indicados representantes ad hoc do titular, formalmente indicados, quando da ausência do titular e do respectivo suplente.



## DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A eleição do Coordenador do FME, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada e disciplinada por edital, sendo sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias.

§1º. A escolha do candidato será por maioria simples dos votos dos membros titulares ou dos respectivos suplentes em exercício de titularidade presentes à reunião.

§2º. A eleição do Coordenador do FME terá mandato de dois anos e não será permitida a reeleição.

§3º. Em caso de vacância do Coordenador do FME, haverá nova eleição.

§4º. O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha da Secretaria Executiva do FME.

Art. 6º. A primeira Coordenadora do FME, designada ad referendum no Decreto nº 7.494 de 06 de maio de 2016 e no 1º Regimento Interno do FME será a Secretária Municipal de Educação e Cultura, até a eleição do novo coordenador.

Art. 7º. A critério do Pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no Art. 3º deste Regimento Interno.

§1º. A solicitação com justificativa de ingresso ao FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano.

§2º. A justificativa da solicitação deverá ter como base os critérios indicados no Art. 3º deste Regimento Interno.

§3º. O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária do FME.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do FME convidados especiais com direito a voz, a critério do Pleno.

Parágrafo Único - Como observador, sem direito a voz e a voto, qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 9º. O FME receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para garantir seu funcionamento.

Art. 10. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros.



Art. 11. A Conferência Municipal de Educação estará administrativamente vinculada à Coordenação do FME, recebendo suporte técnico, administrativo e financeiro da SMEC.

Celeiro Catarinense

Art. 12. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, por meio de declaração de voto, quando solicitada.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro do FME poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades de que são representantes para subsidiar suas decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do FME:

- I – participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O representante ad hoc terá direito a voz e voto.

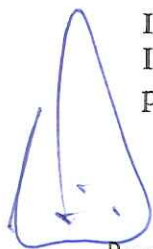
Art. 14. A função de membro do FME é de relevante interesse público e seu exercício deve ter prioridade sobre o de outra função pública, ou mesmo de vinculação a entidades de ensino privado.

Art. 15. As despesas relacionadas à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta das respectivas entidades representadas.

Parágrafo Único – Os representantes do FME que não possuem orçamento próprio, serão deliberados pelo Pleno.

Art. 16. Cabe à Coordenação do FME:

- I – convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo sua convocação com a respectiva pauta e documentos a ela correspondentes para os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de dez dias;
- II – convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo sua convocação para os membros titulares e suplentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de urgência;
- III – coordenar as reuniões do FME;
- IV – elaborar a pauta das reuniões do FME, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;





- VI - submeter à aprovação do FME, as atas das reuniões;
- VI - comunicar, mediante ofício, as entidades titulares e suplentes que compõem o FME, o não comparecimento de seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da referida ausência;
- VII - Representar o Fórum Municipal de Educação (FME) no Fórum Estadual de Educação (FEE) e no Fórum Nacional de Educação (FNE).

Art. 17. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18. Em sua estrutura, o FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTT) e uma Secretaria Executiva, para dar suporte técnico administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

- I - os GTTs terão sempre caráter temporário para atender necessidades específicas e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de suas atividades;
- II - cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

Parágrafo Único - Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, para apreciação em Plenária.

Art. 20. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições específicas de planejar, mobilizar, implementar e sistematizar, e divulgar a Conferência - CONAEs Municipais de Educação, a serem realizadas a cada dois anos.

Parágrafo Único Poderão ser instituídas Comissões Temporárias do FME, caso haja necessidade, tendo suas atribuições e duração definidas pela Plenária.

Art. 21. São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

- I - planejar e coordenar a realização da CONAE Municipal;
- II - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;
- III - desenvolver metodologias e estratégias para a organização da CONAE Municipal e coordenar o seu processo de sistematização;
- IV - mobilizar e oferecer suporte técnico ao Fórum Municipal de Educação para que organizem suas Conferências Municipais.

Art. 22. São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

- I - articular, disseminar orientações e mobilizar o Município na organização de suas Conferências Municipais de Educação;
- II - garantir o funcionamento das CONAEs Municipais, por meio de suporte técnico, apoio logístico e administração financeira.



- Art. 23. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:
- I – assessorar a Coordenação do FME;
  - II – dar suporte técnico-administrativo ao funcionamento do FME;
  - III – ~~atuar~~ <sup>Coordenar e orientar</sup> a execução das atividades deliberadas pelo FME;
  - IV – organizar os documentos e manter atualizados os arquivos do FME;
  - V – acompanhar a publicação de documentos sobre o FME;
  - VI – elaborar as atas e tornar públicas as deliberações do FME;
  - VII – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos, referentes às políticas públicas da educação do Município.

Art. 24. O FME, respeitada a autonomia, organizar-se-á observando as orientações e os procedimentos do Fórum Estadual de Educação (FEE/SC) e Fórum Nacional de Educação (FNE).

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 26. O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta respectiva.

Parágrafo Único - Para quaisquer modificações do Regimento Interno será necessária a maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes ou ad hoc em exercício de titularidade presentes à reunião.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Pleno do FME.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária do FME.

Campos Novos/SC, 25 de Outubro de 2016.